



# Estatuto Social Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, fundada em 23 de julho de 1998, é uma entidade civil, filantrópica e sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil nº 6620 - Setor Industrial - Rio Claro - SP. - CEP. 13505-600b v, podendo, na proporção das necessidades surgidas, estender outros grupos representativos na região e em todo território nacional, organizando instituições com vistas ao cumprimento de suas finalidades, terá como duração prazo indeterminado, e será regida na forma da Lei e do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Escritório Central é o órgão de execução administrativa da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, atuando sob a orientação do Presidente, competindo-lhe:

- a) Preparo e expedição de toda a correspondência do Presidente e da Diretoria constituída;
- b) Registro e guarda dos documentos gerais e patrimoniais da Instituição;
- c) Outras atribuições conferidas pelo Presidente.

**Art. 2º** - Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP tem por finalidade:

- a) Promover a recuperação física, moral e espiritual de dependente químico e outros marginalizados pelo uso ou tráfico de tóxicos, visando a promoção da saúde e da família;
- b) Promover a reintegração dos mesmos, na família e na sociedade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- c) Iniciação a profissionalização, integrando seus benefícios no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - A instituição tem ainda por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, correspondentes ao objeto das parcerias a serem firmadas com o setor público, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 3º e Parágrafo Terceiro do Artigo 4º..

**Art. 3º** - Para cumprimento de suas finalidades, manterá na cidade de Rio Claro - SP, uma Comissão Coordenadora Local e um Núcleo de Apoio a Família.

**Parágrafo Primeiro** - A instituição aceitará ofertas, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

**Parágrafo Segundo** - A Comunidade poderá, ainda, receber doações e subvenções de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais e aplicará integralmente suas rendas no

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Prenotado sob nº M672  
Em: 10/07/12

3º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Três, 421 Tel. 3534-1410  
Rio Claro - SP  
Aline Cristina  
Escrevente Aut.



3º TABELÃO DE NOTAS  
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1410  
AUTENTICAÇÃO  
Atentico a presente cópia extraída fora destas notas  
conforme original e m-im representado do que dou fé.  
10 JUN. 2022  
Hérica Destri Cunha - Tabeliã  
Valor cobrado R\$ 4,39 por página



território, nacional e os recursos e eventuais resultados operacionais serão revertidos em prol do atendimento e manutenção, gratuitos e benéficos da instituição, desde que isso não exija modificação no preceituado nas letras a, b e c do artigo 2º.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá, também, aceitar integração de outras entidades correlatas, mediante convênios que não contrariem os presentes estatutos.

## Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 4º** - A Instituição para desenvolver suas atividades, contará com recursos próprios e externos.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos próprios são representados por :

- I – Contribuições arrecadadas pelo Núcleo de Apoio a Família;
- II – Contribuições dos membros institucionais colaboradores;
- III – Direitos autorais de músicas e publicações;
- IV – Realização de eventos benéficos.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos externos são representados por:

- I – Subvenção pública
- II – recursos a que se referem o § 1º do Art. 3º.

**Parágrafo Terceiro** – As subvenções, doações e ou recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do concessor.

**Art. 5º** - Fica disposto terminantemente que não haverá distribuição de lucros entre os que atuam na instituição ou fora dela, a qualquer título.

**Art. 6º** - A escrituração da instituição deverá obedecer aos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Capítulo III DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 7º** - A representação legal da instituição, em juízo ou fora dele, far-se-á pelo Presidente.

## Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 8º** - A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro -SP será administrada por :

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Prentado sob nº MG72  
Em: 10/03/22

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3º TABELÃO DE NOTAS  
Av. 3.421 - Tel. 3534-1418  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia escrita fora destas notas  
como original e num representado do que dou fé.

10 JUN. 2022

*[Handwritten signature]*  
Mérica Destri Cunha - Tabelã  
Valor cobrado R\$ 4,39 por página

3º TABELÃO DE NOTAS  
Av. 3.421 - Tel. 3534-1418  
Rio Claro - SP  
Aline Cristina Almeida  
Escrivente Autorizada

AU0870AB0530277

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



10 JUN. 2022

Mérica Destri Cunha - Tabeliã  
Valor cobrado R\$ 4,39 por página



- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Núcleo de Apoio a Família

**Art. 9º** - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios da Instituição em convocação ordinária e extraordinariamente pelo Presidente, mediante edital afixado na instituição ou publicação em jornal circulante na cidade de Rio Claro – SP, com antecedência mínima de cinco dias, e terá seus trabalhos dirigidos por uma Mesa constituída de Presidente e um secretário, indicados pela Diretoria na abertura de sessão.

**Art. 10** - Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Núcleo de Apoio a Família;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III – Decidir sobre a dissolução ou extinção da Entidade, nos termos do Art. 10;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V – Aprovar o regimento interno;
- VI – Decidir sobre a exclusão dos Sócios e dos administradores;
- VII – Aprovar as contas da Comunidade..

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral decidirá por maioria simples.

**Parágrafo Segundo** – Os Casos previsto nos incisos II, III, IV, V, VI serão válidas se aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros da Assembléia Geral presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria;

**Art. 11** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

## Capítulo V DOS ASSOCIADOS

**Art. 12º** - Os Associados da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP são classificados em:

- I – Institucionais.
- II – Institucionais Colaboradores.
- III – Beneméritos

**Art. 13** – A Admissão dos Associados se dará a todos aqueles que comparecem regularmente às reuniões do Departamento Evangelístico da Instituição, preencherem a ficha de inscrição e forem aprovados pela diretoria atual. *af*

**Parágrafo Único** – Na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, a Associação da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso, classe social etc.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



**Art. 14** - São Associados Institucionais colaboradores todos aqueles que além de comparecerem regularmente às reuniões do Núcleo de Apoio a Família, se inscrevam para colaborar com serviços e/ou financeiramente com pagamento mensal para o alcance do objetivo social da Instituição.

**Art. 15** - São Associados Beneméritos, aqueles que merecem honra por colaborações e/ou serviços relevantes prestados à Instituição, aos quais serão concedidos diplomas.

**Parágrafo Único** - Os Títulos de Benemerência serão concedidos pela Diretoria por Iniciativa Própria.

**Art. 16** - Poderão ser criadas outras categorias de Sócios não mencionados no Art. 11º, a critério da Diretoria.

**Art. 17** - São direitos dos Associados quites com suas Obrigações Sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - receber orientação e assistência social, a participar das atividades desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, através do Núcleo de Apoio a Família.

**Art. 18**- São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - prestigiar a Associação Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- IV - indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado à Entidade;

**Art. 19** - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações Sociais da Entidade.

**Art. 20** - Terão direito a voto na Assembléia para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal os colaboradores que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Estar inscritos na instituição há pelo menos 01 ano;
- II - Estar em dia com suas obrigações perante a Instituição;
- III - Ter conduta ilibada;
- IV - Não manter relações comerciais com a Instituição;
- V - Não estar em litígio com a Instituição.

**Art. 21** - Perderá a condição de Associado, inclusive seus cargos e funções, aquele que:

- a) solicitar seu desligamento ou transferência para outra Associação;
- b) abandonar a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP;
- c) vier a falecer;
- d) cometer qualquer ato da vida civil que venha a macular a conduta ética e moral geral;
- e) não cumprir com os deveres expressos neste Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial





## Capítulo VI DAS PENALIDADES

**Art. 22** - Pela infração deste Estatuto, os Sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência, que será aplicada pelo Presidente da Entidade, em caráter reservado, para punir faltas leves;
- II – suspensão que será, também, aplicada pelo Presidente e mediante autorização prévia da Diretoria, para punir faltas graves;
- III – exclusão, que será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.

**Parágrafo Primeiro** – A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos nos itens I, II e III deste Artigo, será determinada respectivamente pela diretoria ou Assembleia Geral, mediante denúncia dos fatos.

**Parágrafo Segundo** – Ao Sócio acusado fica assegurado o direito de ampla defesa.

## Capítulo VII DA DIRETORIA

**Art. 23** - A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, contará com uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e mais 03 (três) Vogais, com mandato trienal, indicada pelo Presidente e eleita pela Assembléia Geral, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Primeiro** – À Diretoria compete:

- a) Reunir-se periodicamente por convocação do Presidente;
- b) Apreciar relatórios gerais e financeiros apresentados pelo escritório central;
- c) Examinar os relatórios das Comissões Coordenadoras Locais;
- d) Emitir parecer sobre proposições e solicitações das Comissões Coordenadoras Locais;
- e) Baixar normas gerais de orientação e administração para as Comissões Coordenadoras Locais (Regimento Interno).
- f) Publicar em jornal circulante nesta cidade de Rio Claro, os balanços e relatórios anuais aprovados pelo Conselho Fiscal;

**Parágrafo Segundo** – Será destituído o Integrante da Diretoria que:

- a) Perder a qualidade de membro institucional colaborado;
- b) Cometer falta grave, assim considerada pela maioria dos demais membros da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – Aos membros da Diretoria constituída, além das atribuições próprias do cargo, compete:

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Protocolado sob nº 10622  
Em: 10/03/22



3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. 3.421 - Tel 3634-1416  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico e presente cópia extraída fora destas notas  
forme original e mim apresentado do que dou fé.  
10 JUN. 2022  
Njérika Destri Cunha - Tabeliã  
Valor cobrado R\$ 4,39 por página

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Geníl Cibien Filho - Oficial



a) Ao Presidente:

I – Dirigir o Escritório Central;

II – Representar a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com poderes públicos e com terceiros, podendo constituir procuradores;

III – Aprovar a política de recursos humanos.

IV – Aprovar e submeter a homologação da Diretoria o Plano Plurianual de Aplicações de Recursos, o Plano de Trabalho, o Orçamento Anual e os Programas Assistenciais;

V – Submeter ao Conselho Fiscal a Prestação de Contas de exercícios, para emissão de parecer;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e os atos emanados da Comissão Coordenadora local e do Núcleo de Apoio a Família;

VII - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, atos que importem em obrigação patrimonial para a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro - SP.

VIII - Convocar Anualmente o Conselho fiscal para apreciação das contas e Balanços financeiros do exercício anterior;

IX - Convocar Assembléia Geral para Eleição da Diretoria e Conselho fiscal;

X – Convocar a Diretoria para reuniões periódicas;

XI – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de cargos vagos, inclusive vogais.

b) Ao vice Presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

c) Ao 1º Secretário:

I – Auxiliar o Presidente e Vice – Presidente na execução das suas atribuições, fornecendo-lhes as condições indispensáveis ao cumprimento da função;

II – Organizar as reuniões e convocações pela Diretoria Constituída;

III- Controlar e cuidar da redação das Atas das Assembléias.

d) – Ao 2º Secretário:

I – Substituir o primeiro em seus impedimentos.

e) Ao 1º Tesoureiro:

I – Controle de toda parte financeiro da instituição, assinando em conjunto com o presidente, atos que importem em obrigações patrimoniais para a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro SP;

II – Preparação de relatórios periódicos da contabilização da instituição, no que se refere às doações, ofertas, subvenções que trata os parágrafos 1º, 2º, 3º do Art 3º deste estatuto.

f) – Ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro nos seus impedimentos.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Três, 421 Tel. 3534-1418  
Rio Claro - SP  
Aline Cristina Almeida  
Escrevente Autorizada





**Parágrafo quarto** – Aos Vogais compete assento com direito a voto nas reuniões da diretoria e preenchimento, por consenso da mesma, das vagas que venham a existir.

**Art. 24** - Os diretores e conselheiros ou instituidores, bem como, os membros ou equivalentes não perceberão, sob nenhum pretexto, qualquer remuneração pelo exercício das atribuições de seus cargos, sendo vedado aos mesmos a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, gratificações, vantagens, participações ou parcela do patrimônio da instituição.

## Capítulo VIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro-SP, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela gestão econômica-financeira.

**Art. 26** - O conselho fiscal é composto de 05(cinco) integrantes titulares e 03(três) suplentes, escolhidos por eleição.

**Art. 27** - Será destituído o integrante do conselho fiscal:

I – Que perder a qualidade de membro institucional colaborador;

II – Que cometer falta grave, assim considerada pela maioria dos membros da Diretoria.

**Art. 28** - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente no início de cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus integrantes ou pela Diretoria.

**Parágrafo único:** O Conselho fiscal elegerá dentre seus membros, um relator que convocará e presidirá as reuniões.

**Art. 29** - Compete ao Conselho fiscal:

I – Emitir parecer conclusivo sobre balancetes, balanços demonstrações financeiras, prestação de contas e outras operações relativas a cada exercício financeiro;

II – Representar junto a Diretoria irregularidade de que tome conhecimento;

III – Oferecer sugestões, fazer recomendações para a melhoria dos serviços financeiros e sugerir medidas saneadoras.

**Parágrafo primeiro** – Nenhum papel, documento ou informação, referente à gestão financeira do patrimônio da instituição poderá ser sonegado ao Conselho fiscal, sob qualquer pretexto.

**Parágrafo segundo** – Os pareceres e laudos dos exames procedidos serão transcritos em ata assinada por todos os integrantes.

**Art. 30** - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Três, 421 Tel. 3534-1418  
Rio Claro - SP  
Alfene Cristina Almeida  
Escrevente Autônoma



3º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1418  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticamos a presente cópia extraída fora destas notas  
em conformidade com a forma original a quem se apresenta do que dou fé.

10 JUN. 2022  
*[Signature]*  
Hérica Destrá Cunha - Tabelã  
Valor cobrado R\$ 4,39 por página



## Capitulo IX

### DO NUCLEO DE APOIO A FAMÍLIA

**Art. 31º** - Ao Núcleo de Apoio a Família, cabe :

- I – Repassar à instituição o produto de arrecadação de dízimos e ofertas precedidas em reuniões.
- II – Treinar e orientar os recursos humanos para aplicação da terapia Devocional na Pré-fase e casa de Recuperação;

**Art. 32** - O treinamento visa capacitar as pessoas que trabalham com os beneficiários, propiciando a estes;

- I – A libertação da dependência física, mental e espiritual das drogas;
- II – Buscar a solução de seus problemas íntimos e conflitos interiores, consigo mesmo, com a família, com o próximo, com a sociedade e com Deus;
- III – Aquisição de uma vida nova, consciente, cheia de sentido e razão para viver dentro da sociedade, desenvolvendo todos os valores e princípios de vida cristã.

**Art. 33** - Dadas as características o Núcleo de Apoio a Família se regerá por normas próprias.

**Art. 34** - O Núcleo de Apoio a Família é órgão sujeito a Diretoria, com hierarquia e orçamento próprios, não existindo qualquer subordinação com os demais órgãos da instituição.

**Art. 35** - A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro-SP normatizara sua metodologia mediante o ensino da fé evangélica.

**Parágrafo primeiro** - Poderá promover a divulgação de música própria e publicação de literatura específica, para tais fins.

**Parágrafo segundo** - Poderá aceitar ou não, a cooperação espiritual, apoio moral e financeiro das demais igrejas ou entidades evangélicas que a isso se propuserem;

## Capitulo X

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 36** - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro-SP, se constitui de ofertas e doações e/ou subvenções, de bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra, doação ou legada e outras formas de direito permitidas.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



3º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Três, 421 - Tel. 3534-1416  
Rio Claro - SP  
Aline Cristina Almeida  
Escrevente Autorizada

10 JUN 2022

Colégio Notarial do Brasil  
Associação Nacional de Escreventes Autorizados

11/06/2022  
Aline Cristina Almeida - Tabelã  
AUTENTICAÇÃO por página  
AU0870AB0530284

3º TABELÃO DE NOTAS  
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1416  
AUTENTICAÇÃO  
Atenção: a presente cópia extraída fora destas notas  
conforme original a mim apresentado do que dou fé.



**Parágrafo primeiro** – As aquisições e alienações de imóveis dependerão de voto favorável da Diretoria.

**Parágrafo segundo** – A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro-SP não constituirá patrimônio excluído de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 37** Em caso dos associados não tiverem mais interesse na instituição ou a instituição não cumpra as suas finalidades, dar-se a extinção da Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro/SP, o patrimônio social será partilhado para as instituições congêneres inscritas e registradas no C.N.A.S. dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, preferencialmente no município de origem; inexistindo, a uma entidade pública congênera, a critério da Diretoria.

## Capítulo XI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 38** - O Escritório Central, filiais e as entidades previstas neste estatuto irão sendo organizadas à medida das necessidades surgidas e dos recursos obtidos.

**Art. 39** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 40** - A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro -SP poderá filiar-se, à federação congênera existente ou que venha a existir, mediante decisão da Diretoria.

**Art. 41º** - Os casos omissos o presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 42** - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal, com as funções de membro da Diretoria, mesmo que na condição de suplente.

Rio Claro, 06 de Junho de 2017

*[Handwritten Signature]*  
Irineu Carlos Maintinguer  
De Oliveira Prado - Adv.  
OAB/SP 120.7345

*[Handwritten Signature]*  
Ovidio João Camuri  
Presidente  
RG 9.006.101-9 SSP-SP  
CPF 028.983.708-04

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS  
Rio Claro - SP - CEP: 13500-000  
Fone: (19) 3524-2441 - Fax: (19) 3524-1151 - DR. NIVALDO OLIVEIRA

Reconhecido SEM valor econômico, por semelhança a(s)  
firmas de IRINEU CARLOS MAINTINGUER DE OLIVEIRA PRADO  
OVIDIO JOÃO CAMURI (2311). De fé  
em Tabela de Verdade.  
RIO CLARO - SP, 06/06/2017.  
BARBARA DANTAS MARCURI  
CPF: 095.032.604-4955494050174832

ESTÁ FILIADO  
público Consulte  
www.conselho.org.br

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Comarca de Rio Claro - SP  
 José Gentil Cibien Filho - Oficial